



**ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES PARECER ÚNICO Nº
0776124/2018 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2416/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		

EMPREENDEDOR: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros	CNPJ: 027.396.246-97
EMPREENDIMENTO: Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte	CNPJ: 027.396.246-97
MUNICÍPIO: Bonfinópolis de Minas e Riachinho	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 8.194.175 S	LONG/X 375.485 E
---	--------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia
UPGRH: SF - 08	SUB-BACIA: Ribeirão Confins

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	1
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	3
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rildo Esteves de Souza - Engº Agrônomo Saulo Martins - Engº Agrônomo Angelita Aparecida Ferreira – Bióloga Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro – Biólogo Alexandrina Maria Alves Machado – Geóloga Livia Carolina Machado Melo – Msc. em Economia Tatyana Abranhão Piedade – Economista Marcos Eustáquio Rezende - Engº Agrônomo	REGISTRO: CREA-MG 60.347/D CREA-MG 4.229/D CRBio 37.743/04-D CRBio 57.858/04-D CREA-MG 83.634/D - - CREA-MG 113.827/D
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
--------------------------------	-------------	-------------------



Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	Original assinado
Danielle Farias Barros Gestora Ambiental	1332868-7	Original assinado
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original assinado

1. Introdução

O Parecer Único n.º 0429122/2018 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 2416/2014/001/2015, do empreendimento Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte, na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC foi levado à Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP no dia 28/06/2018, obtendo o certificado de LOC n.º 045/2018 para as seguintes atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Armazenamento de grãos ou sementes não associadas a outras atividades; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Ponto de abastecimento, sob os códigos: G-01-03-1; G-02-10-0; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 05/07/2018, com validade até 29/06/2018, com condicionantes.

2. Discussão

O representante do empreendimento Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM n.º R0172955/2018), solicitou a prorrogação de prazo para apresentação das condicionantes n.º 08, 09, 10 e 11 contidas no Parecer Único n.º 0429122/2018 da Licença (LOC) n.º 045/2018, no que tange ao Processo n.º 2416/2014/001/2015.

2.1. Justificativa do Empreendedor

➤ Solicitações:

- ◆ Prorrogação da condicionante n.º 08



- **Condicionante nº 08:** Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Prazo: 120 dias.

Foi informado na documentação apresentada que a condicionante está em fase de execução, conforme ilustrado abaixo, no entanto, ainda é necessário um prazo de 60 dias para o término das obras.



Figura 1: Andamento das obras das fossas sépticas.

◆ Prorrogação da condicionante nº 09

- **Condicionante nº 09:** Adequar a área do galpão de armazenamento, maquinários e implementos agrícolas, oficina mecânica, por meio da desobstrução das canaletas e da impermeabilização do piso, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto à SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico.

Prazo: 120 dias.

Segundo a documentação apresentada, o empreendedor contratou uma empresa para executar os serviços, no entanto, ainda é necessário finalizar as obras. Por tal motivo, foi solicitado a prorrogação de prazo por mais 120 dias.

◆ Prorrogação da condicionante nº 10

- **Condicionante nº 10:** Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas no laudo técnico de barragens.

Prazo: 120 dias.

Foi solicitado pelo empreendedor uma prorrogação de prazo por mais 120 dias, uma vez que a execução da referida condicionante trata-se de processo lento e oneroso, pois há a necessidade de colocação de pedra no talude de jusante da barragem.



◆ Prorrogação da condicionante n° 11

- **Condicionante n° 11:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

Prazo: 120 dias.

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante supracitada por mais 120 dias.

2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Diante dos fatos e esclarecimentos *suso* mencionados, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da prorrogação do prazo das condicionantes n° 08, 09 e 10.

Em relação a condicionante n° 11, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR entende que o prazo inicialmente estabelecido deve ser alterado, uma vez que se trata de atividade rotineira na operação do empreendimento. Por tal motivo, sugerimos a alteração do prazo da condicionante n° 11 contida no Parecer Único n° 0429122/2018, passando a mesma a possuir a seguinte redação:

- **Condicionante n° 11:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único n° 0429122/2018 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas, com base nas discussões acima expostas, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação das condicionantes n° 08, 09 e 10, bem como a alteração do prazo da condicionante n° 11, descritas no Parecer Único n.º 0429122/2018, que fazem parte do certificado de Licença de Operação Corretiva n° 045/2018 do empreendimento Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte, sob Processo Administrativo Copam n.º 2416/2014/001/2015, para as atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Armazenamento de grãos ou sementes não associadas a outras atividades; Barragem de irrigação



ou de perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Ponto de abastecimento.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

